



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CONTRATO Nº 151/2023

O **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.945.060-00 e RG nº 3069134892, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 1052, bairro Santa Helena em Ronda Alta/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **L. J. BREDOW REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrição no CNPJ nº 23.969.712/0001-19, sita na Avenida Carlos Pedro Alberto, nº 235, no Centro de Novo Cabrais/RS, neste ato representada por **Luana Jessica Bredow**, portadora de CPF nº 030.***.260-** e RG nº 91**23**11, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Licitação modalidade **Processo Licitatório Nº 107/2023, Pregão Eletrônico Nº 009/2023**, e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de Cestas Básicas, conforme Processo nº 59052.013628/2023-15, Protocolo RES-RS-4316105-20230216-01, Termo de Compromisso Transf Leg. 215/2023, conforme aprovação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023 e seus anexos, e nesse Contrato.

2. A Aquisição está embasada no Decreto Municipal nº 2.042 de janeiro de 2023 e no Reconhecimento do Decreto de RS-F-4316105-14110-20230127.

3. A entrega total dos produtos deverá ser feita em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes o cumprimento em todos os seus termos, nas condições expressas no Edital de **Processo Licitatório nº 107/2023, Pregão Eletrônico nº 009/2023**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, considerada como a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados nos itens da referida licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.

2. O prazo de validade do Contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

1. A execução do objeto deste contrato, será acompanhada, gerenciada e fiscalizada por Comissão Municipal, criada através de Portaria Municipal, composta por servidores do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Departamento de Defesa Civil do município, bem como, da Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social.

2. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações.

3. O Município poderá determinar a paralisação da entrega ou da execução por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

1. O item, as especificações, as unidades, as quantidades e os preços estão registrados neste Contrato, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN QTD	VALOR CADA CESTA R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS contendo: - Arroz Tipo I – 10 Kg – MARCA BELLA DICA - Açúcar – 05 Kg – MARCA GASPARIM - Farrinha de Milho – 02 Kg – MARCA BELLA DICA - Óleo de Soja (embalagem de 900 ml) – 02 Unidades – MARCA COAMO - Feijão Preto – 03 Kg – MARCA ONDÃO - Massa Parafuso com Ovos (embalagem de 500 gramas) – 02 Pacotes – MARCA SANTA FELICIDADE - Massa Espaguete com Ovos (embalagem de 500 gramas) – 02 Pacotes – MARCA SANTA FELICIDADE - Farrinha de Trigo – 05 Kg – MARCA ROSESOL - Café Moído/Em Pó (embalagem de 250 gramas) – 02 Pacotes – MARCA CEREJA Sal Refinado – 02 Kg – MARCA SALSUL - Extrato de Tomate (sache de 340 gramas) – 02 Unidades – MARCA ODERICH * Embalada em saco plástico transparente, resistente, em material de polietileno de baixa densidade que suporte no mínimo 30 Kg, medindo no mínimo 80 cm de comprimento, com abertura de no mínimo 50 cm. * As cestas deverão estar lacradas e forma segura. CESTA BÁSICA DE HIGIENE E LIMPEZA contendo: - Papel Higiênico: Branco, 30mx10cm, Folha Dupla (pacote com 04 Rolos) – 04 Pacotes – MARCA BOB - Sabonetes – 02 Unidades – MARCA PALMOLIVE	2910 UND.	R\$ 152,99	R\$ 445.200,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- Sabão em Pó (embalagem de 800 gramas) – 01 Pacote – MARCA GOTA LIMPA
- Detergente Líquido (embalagem de 500 gramas) – 02 Unidades – MARCA GOTA LIMPA
- Creme Dental (embalagem com no mínimo 90 gramas) – 02 Unidades - FREEDENT
- Barra de Sabão (200 gramas a unidade) – 02 Unidades – MARCA GOTA LIMPA

*** Embalada em saco plástico transparente, resistente, em material de polietileno de baixa densidade que suporte no mínimo 30 Kg, medindo no mínimo 80 cm de comprimento, com abertura de no mínimo 50 cm.**

*** As cestas deverão estar lacradas e forma segura.**

A Cesta Básica será uma só (Alimento e Higiene e Limpeza), mas deverão ser embaladas separadamente (em embalagens que não permitam o contato dos produtos), e posteriormente montados em uma única cesta (contendo a embalagem com os alimentos e a embalagem com os materiais de higiene e limpeza)

VALOR TOTAL

R\$ 445.200,00

QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS

2. Os valores acima não poderão sofrer acréscimo ou decréscimo.
3. Nos preços supracitados estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.
4. **A entrega total das cestas básicas montadas deverá ser feita em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos por até 30 (trinta) dias.**
5. Os objetos desta licitação deverão ser entregues no Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Rua dos Desportos, Bairro São Cristovam em Ronda Alta/RS.
6. A entrega deverá ser em horário de expediente, sendo de segunda a quinta-feira das 08:00hs as 12:00hs e das 13:30hs as 17:30hs e nas sextas-feiras das 07:00hs as 13:00hs, e previamente agendada com responsável pela Defesa Civil do município, Sr. Geri Lansarin, pelo telefone (54) 3364-1333.
7. As Cestas Básicas devem ser acondicionadas de forma a separar os produtos de Higiene e Limpeza dos Alimentos, mas compondo uma Cesta Básica.
8. **A qualidade deverá ser observada, devendo seguir todas as exigências e normas sanitárias, e os produtos devem estar dentro de seu prazo de validade.**
9. **Não serão aceitos produtos vencidos, perfurados, violados, amassados, quebrados sujos ou com aparência de danificados.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO:

1. O preço ofertado, a especificação do produto, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes deste Contrato.
2. Se o Licitante vencedor recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.
3. No caso de descumprimento (não assinatura), o município de Ronda Alta/RS se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar o Contrato, sendo este o novo detentor.
4. No Contrato constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.
5. O Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
 - 5.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e no Contrato;
 - 5.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Pregão, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - 5.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Pregão;
 - 5.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
6. Caso o município de Ronda Alta/RS não se utilize da prerrogativa de cancelar o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
7. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo ao contrato.
8. **A empresa que atrasar a entrega, sem justificativa prévia (plausível) por escrito, aprovada pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato, será penalizada da seguinte forma:**
 - a) Notificada por escrito pela Contratante, seja através de e-mail ou correio (endereço que o correio chegar e não conseguir entregar e houver devolução, a notificação será considerada válida);
 - b) Após a terceira (3ª) notificação, a empresa terá imediatamente seu contrato rescindido, com abertura de processo administrativo especial para analisar a possibilidade de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 1.1. Efetuar controle do fornecedor, do preço, dos quantitativos fornecidos e das especificações do produto Contratado;
- 1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- 1.3. Efetuar o pagamento devido observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 1.4. O CONTRATANTE poderá determinar a suspensão da aquisição por ocasião do acompanhamento e fiscalização.
- 1.5. Acompanhar a execução do previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1.6. Efetuar o pagamento acordado, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço executado.

1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias

2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.1. Realizar a entrega do produto conforme especificado no Edital, respeitando os prazos e os locais de entrega bem como as especificações constantes no presente termo;

2.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;

2.4. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.

2.6. A entrega total das cestas básicas montadas deverá ser feita em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos por até 30 (trinta) dias.

2.7. Os objetos desta licitação deverão ser entregues no Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Rua dos Desportos, Bairro São Cristovam em Ronda Alta/RS.

2.8. A entrega deverá ser em horário de expediente, sendo de segunda a quinta-feira das 08:00hs as 12:00hs e das 13:30hs as 17:30hs e nas sextas-feiras das 07:00hs as 13:00hs, e previamente agendada com responsável pela Defesa Civil do município, Sr. Geri Lansarin, pelo telefone (54) 3364-1333.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

1. O pagamento será através do Cartão de Crédito da Defesa Civil (Banco do Brasil, bandeira VISA), de forma única após a entrega da mercadoria e da respectiva Nota Fiscal.

2. Todos os custos referentes a utilização do cartão ficam a cargo do fornecedor (taxa de administração do cartão).

3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. A recusa pelo fornecedor em assinar o Contrato ou entregar o material adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

2. O atraso injustificado na entrega do material sujeitarão o FORNECEDOR ao pagamento de multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do preço da Nota de Empenho, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) deste preço, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta.

3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) comportamento inidôneo;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) fraudar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- e) falhar na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato.

5 Na aplicação das penalidades previstas o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. As empresas que atrasaram as entregas ou entregarem pedidos de forma incompleta, sem justificativa prévia (plausível) por escrito, aprovada pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato, serão penalizadas da seguinte forma:

a) **Notificada por escrito pela Contratante, seja através de e-mail ou correio (endereço que o correio chegar e não conseguir entregar e houver devolução, a notificação será considerada válida);**

b) **Após a terceira (3ª) notificação, a empresa terá imediatamente seu contrato rescindido, com abertura de processo administrativo especial para analisar a possibilidade de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos.**

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas referentes a aquisição do objeto deste Edital, serão pagas através da seguinte rubrica orçamentária:

1004 08 244 1001 1240 339032 05 00 00 00 1700.

CLÁUSULA DÉCIMA – POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo o Presente Contrato.

II. Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 009/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

Ronda Alta, 05 de junho de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

L. J. BREDOW REPRESENTAÇÕES
LTDA
Luana Jessica Bredow
Contratada

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n ° 28.733
Assessor Jurídico